

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, DE 06 DEMARÇO DE 2001**

**Adita parágrafos ao art. 35 da Lei Orgânica do Município.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, nos termos do § 2º, do art. 44 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional municipal:

**Art. 1º.** Fica incluído no art. 35 da Lei Orgânica do Município de Araxá, os §§, §, § 8º, 9º e 10, com a seguinte redação:

“**8º.** No caso de falecimento de vereador no exercício do mandato é devido pensão especial aos seus familiares, inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, exceto benefícios previdenciários, assegurando o direito de opção; de valor equivalente à remuneração de Vereador fixada nos termos da Constituição Federal, a ser paga pela Câmara, de acordo com o seguinte:

- a) vitalícia, ao cônjuge ou companheiro;
- b) na falta do beneficiário citado na alínea anterior, aos filhos, até a data em que o mais novo, completar 21 (vinte e um) anos.

**§ 9º.** A pensão especial de que trata o parágrafo anterior será devida ao Vereador:

- a) vitaliciamente – no caso de invalidez permanente;
- b) temporariamente – enquanto perdurarem os motivos de invalidez temporária.

**§ 10.** Os casos de invalidez citados no parágrafo anterior serão definidos de acordo com o que dispuser legislação federal.”

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, entra em vigor na data de sua promulgação.

**JOSÉ CINCINATO DE ÁVILA**  
Presidente

**AGNO ROSA DE CASTRO**  
1º Secretário